



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**  
14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008  
Presidente – Cláudio Gerolimo  
1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

---

**PROJETO DE LEI Nº 055, DE 23 DE JUNHO 2008**  
(Oriundo do Poder Executivo)

**SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA** a seguinte:

**CAPÍTULOS I**

**Objetivos**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II – A vigilância Sanitária;
- III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

**CAPITULO II**

**Subordinação do Fundo**

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64:

**CAPITULO III**

**Das Atribuições**

**Artigo 3º** - São atribuições do Presidente da FHSMI:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**  
**14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008**  
**Presidente – Cláudio Gerolimo**  
**1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli**

- II – Estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – Submeter ao Conselho de Saúde, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
- VI – Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.
- VII – Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VIII – Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatório para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- IX – Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;
- X – Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

**CAPITULO IV**

**Da Tesouraria**

**Artigo 4º - São atribuições da Tesouraria:**

- I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Gestor do Fundo;
- II – Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**  
**14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008**  
**Presidente – Cláudio Gerolimo**  
**1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli**

IV – Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

V – Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Gestor do Fundo;

VI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente os relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

**CAPITULO V**

**Dos Recursos do Fundo: - Financeiros e Ativos**

**Artigo 5º** - São Recursos Financeiros do Fundo as receitas provenientes:

I – Das Transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II – Dos rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III – Do produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV – Do produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII – Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;

**§1º** - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

**§2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação do Gestor do Fundo.

**Artigo 6º** - Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**  
**14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008**  
**Presidente – Cláudio Gerolimo**  
**1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli**

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV – Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município;

**Parágrafo Único** – Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

#### **CAPITULO VI**

**Artigo 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

#### **CAPITULO VII**

##### **Orçamento e Contabilidade**

**Artigo 8º** - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

I – O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 77, § 3º dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº029, de 13 de setembro de 2000;

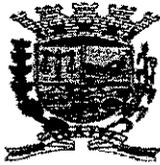
II – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

I – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**  
14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008  
Presidente – Cláudio Gerolimo  
1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

- II – A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;
- III – A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
- IV – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
- V – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**CAPITULO VIII**

**Artigo 10 - Execução Orçamentária**

- I – Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o órgão Gestor do Fundo, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;
- II – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;
- III – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;
- IV – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

**Artigo 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:**

- I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo órgão Gestor, ou com ela conveniados;
- II – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
- V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**  
**14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008**  
**Presidente – Cláudio Gerolimo**  
**1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli**

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Disposições Finais**

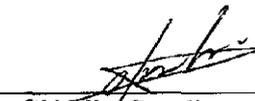
I – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

II – Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação;

III – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada;

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 018/91 de 04/09/1991.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (08/07/2008).

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Gerolimo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Sirlei T. Silva Mattioli  
1ª Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 055 DE 23/06/2008

RECIBI

DATA 23 06, 2008

ASS. *RT*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Anteprojeto tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada; a Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo; e o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

Diante ao exposto, solicitamos à Colenda Câmara a apreciação do presente anteprojeto em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Na certeza de podermos contar com vossa valiosa atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

*[Assinatura]*  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ibaiti 60 Anos**  
A Rainha das Colinas  
1947 - 2007

Praça dos Três Poderes, 23  
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 055, DE 23 DE JUNHO 2008

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULOS I

#### Objetivos

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 08/07/2008

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II – A vigilância Sanitária;
- III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

### CAPITULO II

#### Subordinação do Fundo

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64.

### CAPITULO III

#### Das Atribuições

**Artigo 3º** - São atribuições do Presidente da FHSMI:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II – Estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

**Ibaíti 60 Anos**  
A Rainha das Colinas  
1947 - 2007

Praça dos Três Poderes, 23  
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – Submeter ao Conselho de Saúde, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI – Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VII – Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII – Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatório para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX – Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

X – Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

## CAPITULO IV

### Da Tesouraria

Artigo 4º - São atribuições da Tesouraria:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Gestor do Fundo;

II – Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;

IV – Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

V – Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Gestor do Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

VI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente os relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

## CAPITULO V

### Dos Recursos do Fundo: - Financeiros e Ativos

#### Artigo 5º - São Recursos Financeiros do Fundo as receitas provenientes:

I – Das Transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II – Dos rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III – Do produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV – Do produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII – Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;

§1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação do Gestor do Fundo.

#### Artigo 6º - Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

IV – Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município;

**Parágrafo Único** – Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

## CAPITULO VI

**Artigo 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## CAPITULO VII

### Orçamento e Contabilidade

#### **Artigo 8º** - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

I – O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT (alterado pela EC nº 29);

II – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

I – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

II – A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

III – A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

IV – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

V – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## CAPITULO VIII

### Artigo 10 - Execução Orçamentária

I – Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o órgão Gestor do Fundo, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;

II – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

### Artigo 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo órgão Gestor, ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## Disposições Finais

I – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

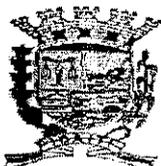
II – Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação;

III – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada;

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 018/91 de 04/09/1991.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (23/06/2008).

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



d

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

---

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 108 --

A Comissão de Redação Legislação e Justiça, nos termos do §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta emenda modificativa para que se altere o artigo 8º do Anteprojeto nº 055/2008, a fim de adequar a sua redação.

~~Art. 11~~ O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, §3º do ADCT (alterado pela EC nº 29);

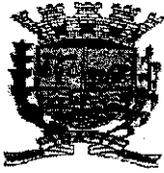
Passando a ter a seguinte redação:

~~Art. 11~~ O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme ~~o~~ dispõe o artigo 77, §3º dos Atos de disposições constitucionais Transitórias, com a com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 029, de 13 de setembro de 2000;

Justificativa:

Esta emenda visa adequar a redação do referido dispositivo legal ao que dispõe a técnica legislativa.

  
\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

## ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

### RELATÓRIO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 055, DE 23.06.2008. ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO

**SÚMULA:** Institui o fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de criação do Fundo Municipal de Saúde .

A Emenda Constitucional nº 29, de 2000, precisamente no art. 77, §3º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias determina que todos os recursos da Saúde, sejam aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 77 da CF

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

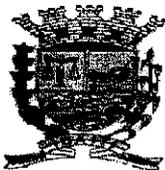
Sendo que a possibilidade legal de criação de um fundo especial para concentração de recursos destinados a promover determinado setor da atividade pública, é expressamente prevista no artigo 71 da Lei federal nº 4.320/64, da seguinte forma:

*"Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação".*

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis assim definem o fundo especial :

*"Assim, chega-se a um conceito que deve estar presente -- o fundo especial não é detentor de patrimônio, porque é o*

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

## ESTADO DO PARANÁ

### IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

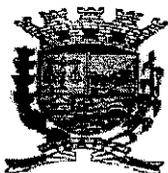
*próprio patrimônio, não é entidade jurídica, não é órgão ou unidade orçamentária, ou, ainda, não é apenas uma conta mantida na Contabilidade, mas tão-somente um tipo de gestão de recursos financeiros destinados aos pagamentos de obrigações por assunção de encargos de várias naturezas, bem como por aquisições de bens e serviços a serem aplicados em projetos ou atividades vinculados a um programa de trabalho para o cumprimento de objetivos específicos em uma área de responsabilidade e que a Contabilidade tem por função evidenciar, como é o seu próprio objetivo, por meio de contas próprias, segregadas para tal fim.”<sup>1</sup>*

Entretanto, por serem desprovidos de personalidade jurídica (pessoa jurídica de direito público interno é o Município) e por não se constituírem em órgãos (órgão é o Conselho), os fundos, obrigatoriamente, devem ser vinculados administrativamente a um órgão do Poder Público.

De modo geral, os fundos revestem-se das seguintes características:

- *Instituem-se através de lei, que é sempre de iniciativa do Poder Executivo (art. 167, IX, da CF);*
- *Financiam-se mediante receitas especificadas na lei de criação; daí sua autonomia financeira;*
- *Vinculam-se somente às atividades para cujo atendimento foram criados;*
- *Dispõem de orçamento próprio, denominado plano de aplicação;*
- *Transferem para o exercício seguinte eventual saldo positivo apurado em sua movimentação financeira anual;*
- *Contam com normas especiais de controle e prestação de contas.*

<sup>1</sup> In: A Lei nº 4.320 Comentada. 32ª ed., Rio de Janeiro: IBAM, 2008, p. 157/158.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

## ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Portanto, a instituição do Fundo Municipal dependerá sempre de lei local, que tanto poderá ser uma lei específica.

Quanto a utilização dos recursos vinculados aos Fundos Especiais, assim determina o parágrafo único do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*“Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.*

*Parágrafo único - Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”*

Assim, após lido e analisado, o presente Projeto de Lei sob estudo, concluo pela sua legalidade e constitucionalidade, não havendo empecilho para sua apreciação pelo Plenário, se assim for do entendimento das Comissões Permanentes.

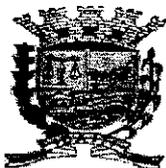
Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Anteprojeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores, .

Diante do que dispõe o art. 156, inciso I do Regimento Interno, por exclusão do disposto nos incisos II e III do mesmo dispositivo legal, para aprovação do Anteprojeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples.

Quanto à redação do presente Anteprojeto de Lei sugiro seja alterado o seguinte:

- Seja acrescentado no início do projeto de lei, o respectivo cabeçalho;

3



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**ESTADO DO PARANA**

**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

- Seja retirado o traço após a numeração de todos os artigos.
- Seja incluso a denominação dos Capítulos da seguinte forma:

CAPITULO VI – PASSIVOS DO FUNDO

CAPITULO VIII – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Acrescer em todos os penúltimos incisos a vogal aditiva “e”;
- Colocar letra maiúscula em todas as palavras: “Município”;
- No art. 8º, inciso I, seja escrito por extenso a sigla ADCT, bem como a emenda constitucional, da seguinte forma:  
“ ... do As Atos de Disposições constitucionais Transitórias, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 029, de 13 de setembro de 2000.”
- No art. 11, inciso III, arrumar a redação da seguinte forma:  
“ ... observado o disposto no §1º do artigo 199 da Constituição Federal.”

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento<sup>2</sup>,  
que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 30 de junho de 2008.

**CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES**  
**ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

<sup>2</sup> O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes..

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**  
**A Rainha das Colinas**

**Formulário de Votação de Anteprojeto de Lei**

**Anteprojeto de Lei de nº.055/2.008**

**Oriundo do Poder Executivo Municipal**

Houve Emendas ( ) Sim (x) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Cláudio Gerolimo	x		
3	Donizete do Nasc. Farias	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x	x	ausente
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Antonio Carlos Bento	x		
7	Pedro Machado	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	x		
9	Vera Lúcia Bernardes	x		

Referente ao: ( ) 1º Turno (x) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 / 07 / 2008

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Gerolimo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Sirlei Teixeira da Silva Mattioli  
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**A Rainha das Colinas**

**Formulário de Votação de Anteprojeto de Lei**

**Anteprojeto de Lei de nº.055/2.008**

**Oriundo do Poder Executivo Municipal**

Houve Emendas (x) Sim ( ) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Cláudio Gerolimo	x		
3	Donizete do Nasc. Farias	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x		
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Antonio Carlos Bento	x		
7	Pedro Machado	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	x		
9	Vera Lúcia Bernardes	x		

Referente ao: (x) 1º Turno ( ) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 / 07 / 2008

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Gerolimo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Sirlei Teixeira da Silva Mattioli  
Secretária